



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 419, Pág. 1

1- PROCESSO TCE-AM N. 4611/2004

ANEXOS: Processos ns. 1096/2006, 4613/04, 8782/02 e 3184/02.

2- ASSUNTO: Recurso de Reconsideração.

3-RECORRENTE: Sr. Edimar Vizzoli, ex-Diretor Presidente do IDAM.

4-OBJETO: Reconsideração da Decisão 356/2004 proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo n. 3184/2002 (Termo de Cessão de Uso n.35/98).

5- ÓRGÃO INSTRUTOR: SUBCAI/3ª Supervisão – Laudo Técnico n. 01/2008 (fls.16/18).

6- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas – Parecer n. 375/2008 (fls.20/22).

7- RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Recurso de Reconsideração.

Conhecimento. Negativa de provimento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **sessão Plenária**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acolheu o Parecer do Ministério Público Especial, no sentido de Tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Edimar Vizzoli, ex-Diretor Presidente do IDAM, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo n. 3184/2002 (fls.73-75), em sessão do dia 08/07/2004, quanto a aplicação da multa, dando-se prosseguimento à execução.

Declarou seu impedimento o Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Raimundo José Michiles, nos termos, nos termos da legislação Processual Civil.

9- ATA: 24ª Sessão Ordinária Judicante/2008 – Tribunal Pleno.

10- DATA DA SESSÃO: 10 de julho de 2008.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente, em Sessão.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

1-Resolução TCE nº 01/2012

2-Natureza: Administrativo

3-Assunto: Proposta de extensão aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas, das regras relativas ao parcelamento de férias determinadas na Resolução TCE nº 01/2012.

4-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

Ementa: Proposta de extensão aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas. Regras da Resolução 01/2012-TCE. Parcelamento de férias.

Aprovação. Determinação à DRH.

5-DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, alínea "b", VI, X e XII, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de:

5.1- Aprovar e estender aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas as regras estabelecidas na Resolução TCE nº 01/2012, quanto ao parcelamento de férias regulamentares em períodos mínimos de 10 (dez) dias;

5.2- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que atente para o cumprimento desta Decisão, comunicando antecipadamente as partes;

6- Ata: Vigésima Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

7- Data da Sessão: 24 de maio de 2012.

8- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada).

9- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente e Relator

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 07/12 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

01. Data: 21/05/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa Proinfo Produtos de Informática Ltda.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos no-breaks, geradores de energia elétrica e rede elétrica estabilizada deste TCE-Am.

04. Objeto: de manutenção preventiva e corretiva nos no-breaks, geradores de energia elétrica e rede elétrica estabilizada deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global: **R\$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

06. Prazo: 12 (doze) meses

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: Nº 0572, de 14/05/2012, no valor de no valor de R\$ 126.656,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para o presente exercício, restando o valor de R\$ 63.328,00(sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais) para o próximo exercício.

Manaus, 21 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 419, Pág. 2

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011- PROSSEGUIMENTO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Senhores Licitantes:

Conforme a decisão prolatada pela autoridade competente publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO de 25.05.2012, Edição nº 417, informo as Vossas Senhorias que será dado prosseguimento ao certame objeto da Concorrência nº 01/2011 no dia **31.05.2012**, às 9h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Tribunal, no qual será divulgado o vencedor da licitação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/TCE-AM

DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 04.06.2012, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1) PROCESSO Nº 3153/2011 - 02 vols. .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2011.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): José Menezes Pinheiro.

Procurador: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

2) PROCESSO Nº 2440/02 - 02 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital nº 005/2002.

Órgão: SUSAM.

Responsável (eis): Francisco Deodato Guimarães.

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.

3) PROCESSO Nº 4156/2010

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.

Responsável (eis): Maria Barroso da Costa.

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

4) PROCESSO Nº 2390/2005 - 08 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, de acordo com o Edital de 30.07.1997

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.

Responsável (eis): Francisco Hélio Bezerra Bessa.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS RODRIGUES

1) PROCESSO Nº 3795/08

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital nº 002/2007.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

Responsável (eis): Mamoud Amed Filho.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

2) PROCESSO Nº 4324/11

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.

Responsável (eis): Leosvaldo Roque Migueis.

Procurador: Dr. João Barroso de Souza.

3) PROCESSO Nº 4528/06 .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Portaria nº 1253/2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antonio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

4) PROCESSO Nº 4613/06 .

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antonio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

5) PROCESSO Nº 4375/06 . 07 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antonio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

6) PROCESSO Nº 5568/07

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antonio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

7) PROCESSO Nº 4461/06

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável (eis): Antonio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

8) PROCESSO Nº 457/2012.

Objeto: Prestação de Contas de Adiantamento.

Órgão: COMPAJ.

Responsável (eis): José Ricardo Vieira Trindade.

Procurador: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Valor: R\$ 4.000,00

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da 1ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 419, Pág. 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RÔMULO BARBOSA MATOS**, Prefeito do Município de Envira, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da Decisão 2100/2010-TCE-DEPRIM, objeto dos autos do Processo TCE nº 5490/2006.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. SILAS GUEDES DE OLIVEIRA, ex-secretário Executivo da SUSAM (2003)**, acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº2012/2004**, que trata de Prestação de Contas da SUSAM, decidiu, julgar regular com ressalvas as Contas Anuais da SUSAM, exercício de 2003; aplicando-lhe multa no valor de R\$3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a" da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº984/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?**

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h